



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

CREDENCIAMENTO: 2026/00001

OBJETO: Credenciamento de empresa pra administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico com chip e senha

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos – MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS

1. BENEFÍCIOS ADICIONAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS:

Considerando o disposto no Decreto nº 11.678/2023, especialmente quanto à vedação de programas de recompensa que envolvam operações de cashback, entendemos que não poderão ser ofertados benefícios que impliquem devolução, ao beneficiário, de parte do valor gasto em determinada transação.

Sendo assim solicitados os seguintes esclarecimentos:

- a) Em relação ao "auxílio nutricional" previstos em Lei, qual é o entendimento da Administração acerca do termo e quais tipos de serviços, ferramentas ou funcionalidades poderão ser enquadrados nessa categoria?
- b) Quais benefícios adicionais poderão ser ofertados pelas empresas credenciadas SEM que sejam considerados operações de cashback ou afrontem as disposições do Decreto nº 11.678/2023?
- c) É correto o entendimento de que programas de bem-estar e saúde, bem como benefícios oferecidos por meio de plataformas como Wellhub, Vidalink, TotalPass e similares, incluindo descontos e promoções aos beneficiários, não serão considerados operações de cashback, uma vez que não envolvem devolução de valores ou créditos financeiros, mas apenas a concessão de benefícios relacionados à saúde e qualidade de vida?

O presente esclarecimento busca apenas compreender objetivamente quais benefícios poderão ser disponibilizados aos usuários sem violação à norma citada, especialmente porque o auxílio nutricional, em princípio, não se confunde com operações de cashback, sendo importante que os limites e possibilidades sejam claramente definidos para todas as empresas participantes.

Resposta:



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

- a) O Decreto nº 11.678/2023 alterou o Decreto nº 10.854/2021 para prever que a contratada (facilitadora do benefício) pode oferecer à empresa contratante apenas ações diretamente voltadas à promoção da saúde e segurança alimentar e nutricional do trabalhador. O termo "**auxílio nutricional**" não se confunde com crédito em dinheiro, mas sim com programas e ferramentas de apoio à alimentação adequada e saudável.

O que pode ser enquadrado:

- **Consultoria e Acompanhamento Nutricional:** Plataformas ou aplicativos que disponibilizem atendimento direto com nutricionistas (telemedicina nutricional) para avaliação e elaboração de cardápios.
- **Ferramentas de Educação Alimentar:** Aplicativos de orientação nutricional, leitores de rótulos de alimentos e calculadoras de ingestão calórico-nutricional.
- **Workshops e Treinamentos:** Palestras e programas educativos focados em reeducação alimentar, combate à obesidade e hipertensão no ambiente corporativo.

Requisito Obrigatório:

Essas ferramentas devem ser **custeadas pela própria empresa fornecedora/credenciada como valor agregado**, sem repasse de recursos financeiros à contratante ou aos usuários, devendo estar estritamente vinculadas à temática da nutrição e saúde alimentar.

- b) Benefícios Adicionais Permitidos: Para não configurar *cashback* nem violação da Lei nº 14.442/2022 ou do Decreto nº 11.678/2023, as vantagens acessórias ofertadas pelas credenciadas devem cumprir **três preceitos fundamentais**:

- **Ausência de repasse financeiro:** Não haver qualquer devolução de moeda, crédito em cartão de uso geral ou estorno de valores ao beneficiário ou à contratante (*zero cashback*).
- **Ausência de quitação de terceiros:** Não haver o pagamento de faturas, boletos ou notas fiscais da contratante por parte da credenciada (proibição de *rebate* disfarçado).
- **Nexo temático com o bem-estar:** Benefícios voltados à promoção da saúde física e mental

Exemplo de benefícios permitidos:

- **Redes de Desconto Não Financeiras:** Descontos em farmácias ou drogarias credenciadas (mecanismo corporativo na compra de medicamentos, sem geração de estorno em conta).
- **Parcerias Institucionais com Academias:** Plataformas corporativas de atividade física.
- **Cursos e Plataformas de Telemedicina Geral/Psicologia:** Acesso a serviços voltados à saúde mental e preventiva do trabalhador.



c) Sim, o entendimento está correto. De acordo com o item 8.13 do Edital, a adesão ou o oferecimento de acesso a plataformas de bem-estar, saúde e qualidade de vida (como Wellhub, TotalPass, Vidalink ou similares) NÃO constitui operação de cashback, desde que mantidas as seguintes condições:

- **Inexistência de Retorno em Espécie:** O cashback é expressamente definido na legislação como a devolução de parte do valor pago, em dinheiro ou crédito conversível, após uma transação comercial. O acesso corporativo a uma rede credenciada de academias ou farmácias é a prestação de um serviço de saúde/qualidade de vida, e não um estorno financeiro.
- **Modalidade de Parceria de Serviços (Clubes de Benefícios):** A concessão de tarifas corporativas diferenciadas ou descontos na mensalidade dessas plataformas caracteriza mero preço diferenciado por ganho de escala (clube de vantagens), sem circulação de recompensa financeira para a conta do usuário.

A proibição expressa pela Lei nº 14.442/2022 e Decreto nº 11.678/2023 atinge única e exclusivamente os mecanismos de retorno financeiro (*rebate*, taxa negativa à contratante e *cashback* ao beneficiário). As ferramentas de apoio nutricional e programas de saúde não violam a lei, pois configuram prestação de serviços não pecuniários corporativos.

02 - DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors etc.)? Além disso, poderemos promover ações de forma presencial?

Resposta:

Sim, de acordo com o item 8.12 do Edital, Todos os CREDENCIADOS terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens. A apresentação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da LISTA DE EMPRESAS DISPONÍVEIS PARA ADESAO. O material de divulgação de todos os CREDENCIADOS deverá ser disponibilizado, exclusivamente, em suas respectivas páginas específicas (landing pages). Os links para essas páginas serão divulgados pela CONTRATANTE/ CREDENCIANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a validação do material apresentado. Cada CREDENCIADO/CONTRATADO será responsável por



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

garantir que o material divulgado esteja em conformidade com as normas legais, e que o acesso a ele permaneça ativo e consistente com o conteúdo previamente validado, assegurando clareza e transparência das informações para todos os usuários. Caso tenha interesse, a credenciada poderá disponibilizar panfletos e cartazes para distribuição aos servidores, ou solicitar o agendamento para apresentação de suas condições diretamente aos interessados, o que deverá ocorrer no horário das 8h às 17h, previamente acordado com o IPREJUN.

3.DATA DA ESCOLHA E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:

Será agendada uma data específica para a escolha dos funcionários, já tem data prevista?

Resposta:

De acordo com o cronograma estimado, o período de escolha por parte dos servidores será de 10/09 a 23/09 (10 dias úteis).

4. ATUAL FORNECEDOR:

Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

Resposta:

Atualmente, o fornecedor é a empresa VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA. O contrato foi firmado em 2021, com taxa administrativa negativa de 7,71%.

5. PRAZO REDE CREDENCIADA:

Qual a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados que devemos entregar? Qual o prazo para entregar a rede de estabelecimentos?

Resposta:

De acordo com o item 5.3.1.5 do Termo de Referência:

a) A CONTRATADA / CREDENCIADA deverá comprovar rede credenciada compatível com a demanda dos servidores, assegurando ampla cobertura e capilaridade, com número indicativo mínimo de aproximadamente 300 (trezentos) estabelecimentos, contemplando supermercados, hipermercados, atacadistas, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres, de forma a garantir atendimento adequado aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN e sua livre utilização no território do Município e nos demais municípios indicados neste Termo de Referência. A rede deve contemplar pelo menos 01 (uma) grande rede de hipermercado (exemplo:



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

Carrefour), pelo menos 06 (seis) diferentes grandes redes de supermercados varejistas (exemplo: Boa, Coopercica, Tauste, Kalimera, Covabra, Pão de Açúcar) e pelo menos 05 (cinco) diferentes grandes redes de atacadistas (exemplo: Assaí, Fort, Roldão, Atacadão, Vencedor, Tenda).

b) Nos Municípios de Itatiba, Jarinu, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Cajamar, Caieiras, Francisco Morato, Franco da Rocha, Cabreúva, Itupeva, Louveira, que fazem divisa com Jundiaí: em pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos, sendo 04 (quatro) entre mercados e supermercados e 01 (um) como casa de carnes e padaria.

c) Nas Regiões metropolitanas de São Paulo e de Campinas: em pelo menos 02 (duas) diferentes redes de hipermercados e 05 (cinco) diferentes grandes redes de supermercados varejistas e 04 (quatro) diferentes grandes redes de atacadistas.

Ainda de acordo com o item 5.3.1.7 do Termo e Referência, em caso de utilização de arranjo de pagamento aberto, no qual os estabelecimentos não precisam fazer parte de uma rede específica credenciada pelo emissor do cartão, bastando que os mesmos aceitem a bandeira utilizada, a comprovação da rede credenciada pode ser substituída por declaração firmada pela CONTRATADA / CREDENCIADA, com a indicação da bandeira do cartão e o comprometimento em atender aos requisitos mínimos estabelecidos no edital.

No momento da solicitação de credenciamento, a empresa deverá apresentar Requerimento de Credenciamento e Declaração para habilitação (Anexo II). Neste requerimento, a interessada deverá declarar, nos termos do item 5.3.1.5. do Termo de Referência, que possui a rede credenciada solicitada ou que possui a capacidade de credenciar os referidos estabelecimentos observada a data de corte definida no item 8.1 do Termo de Referência (no primeiro ano de credenciamento, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do edital. Para as empresas que utilizam arranjo de pagamento aberto, essa declaração é suprimida, conforme previsto no Anexo II.

6. PRAZO PARA ESCOLHA:

Solicitamos esclarecimento quanto ao prazo estabelecido para a escolha final dos servidores.

Conforme detalhado no cronograma constante do Edital de Credenciamento, está previsto para 09 de setembro de 2026 a homologação das empresas credenciadas, e a divulgação da lista de empresas disponíveis para adesão. A partir dessa publicação, serão concedidos 5 dias úteis para que as empresas apresentem seus materiais de divulgação, e mais 5 dias úteis para que o material seja divulgado entre os beneficiários. Durante esse período, que totaliza 10 dias úteis, os servidores poderão analisar as funcionalidades, benefícios e vantagens apresentados. Ao final desse prazo (previsto para 23/09) os servidores serão



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

consultados para a escolha da credenciada. Esse cronograma está previsto para a janela inicial de credenciamento. Porém, é importante destacar que anualmente serão abertas janelas para solicitação de portabilidade, nas quais os servidores poderão manter ou escolher nova credenciada. Nos anos subsequentes, também serão respeitados os prazos de 5 dias úteis para a apresentação de materiais, 5 dias úteis para a divulgação dos materiais, totalizando 10 dias úteis para o processo de escolha por parte do servidor, processo que será realizado nos meses agosto/setembro, contemplando todas as empresas credenciadas à época.

Destacamos ainda que o Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto às empresas interessadas.

Angie de Araujo

Agente de Contratação/Pregoeira